



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à Segurança Pública, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “g” do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 36/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à promoção, defesa valorização e fortalecimento da segurança pública no Município, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - promover o debate e audiências públicas sobre proposições de políticas públicas voltadas à segurança pública no Município;

II - articular parcerias com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino e pesquisa;

III - acompanhar e avaliar programas, projetos e iniciativas voltados à prevenção da violência e da criminalidade;

IV - fomentar campanhas de conscientização e integração comunitária em prol da segurança.

V - elaborar projetos de lei, ou sugeri-los ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem à promoção dos direitos voltados a segurança pública; e

VI - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação e garantir os direitos fundamentais de todos os indivíduos.

Art. 2º A CEE deve ser composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes devem ser nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Podem participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, representantes de entidades, órgãos ligados a esporte e sociedade civil, com o objeto de estudo e fortalecimento da comissão.

Art. 3º A CEE tem duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deve protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE fica a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de setembro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 18 de setembro de 2025.